



**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Delegação de Transportes de Lisboa

Aviso n.º 12 916/2007

Por despacho de 30 de Maio de 2007 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, em substituição, nos termos do artigo 41.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público entre Linda-a-Velha (Rua de Luís de Camões) e Linda-a-Velha (Rua de Luís de Camões) circ., requerida por Vimeca Transportes — Viação Mecânica de Carnaxide, L.da, com sede na Estrada de Consiglieri, 81, Queluz de Baixo, 2730-260 Barcarena.

22 de Junho de 2007. — Pela Directora, a Chefe de Secção, *Maria Fernanda Pinto*.

2611030316

Aviso n.º 12 917/2007

Por despacho de 30 de Maio de 2007 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, em substituição, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público entre Carnaxide (Escola) e Carnaxide (Escola) circ., requerida por Vimeca Transportes, L.da, com sede na Estrada de Consiglieri Pedroso, 81, Queluz de Baixo, 2730-260 Barcarena.

2 de Julho de 2007. — Pela Directora, a Chefe de Secção, *Maria Fernanda Pinto*.

2611030314

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 12 918/2007

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, publica-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (quadro I), de materiais (quadro II) e de equipamentos de apoio (quadro III), relativos aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2006, fixados por despacho de 2 de Abril de 2007 do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Quadro I

Índices de custos de mão-de-obra (continente)

Base 100: Janeiro de 2004

Código	Índices	Outubro de 2006	Novembro de 2006	Dezembro de 2006
	Global	111,3	111,3	111,3
	Por fórmula tipo (*):			
F01	Edifícios de habitação	111,3	111,3	111,3
F02	Edifícios administrativos	111,3	111,3	111,3

Código	Índices	Outubro de 2006	Novembro de 2006	Dezembro de 2006
F03	Edifícios escolares	111,3	111,3	111,3
F04	Edifícios para o sector da saúde	111,3	111,3	111,3
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	110,6	110,6	110,6
F06	Reabilitação média de edifícios	110,8	110,8	110,8
F07	Reabilitação profunda de edifícios	110,9	110,9	110,9
F08	Campos de jogos com balneários	111,3	111,3	111,3
F09	Arranjos exteriores	111	111	111
F10	Estradas	111,6	111,6	111,6
F11	Túneis	111,2	111,2	111,2
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	109,8	109,8	109,8
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	109,9	109,9	109,9
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	109,9	109,9	109,9
F15	Grandes reparações de estradas	111,2	111,2	111,2
F16	Conservação de estradas	112,3	112,3	112,3
F17	Pavimentação de estradas	111	111	111
F18	Estruturas de betão armado	111,1	111,1	111,1
F19	Estruturas metálicas	110,1	110,1	110,1
F20	Instalações eléctricas	111,2	111,2	111,2
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	110,7	110,7	110,7
F22	Barragens de terra	110,6	110,6	110,6
F23	Redes de rega e drenagem	109,6	109,6	109,6
	Por profissão:			
P01	Pedreiro	112	112	112
P02	Armador de ferro	105,6	105,6	105,6
P03	Carpinteiro	111,6	111,6	111,6
P04	Espalhador de betuminosos	106,8	106,8	106,8
P05	Ladrilhador/azulejador	114,2	114,2	114,2
P06	Estucador	112,8	112,8	112,8
P07	Canalizador	107,3	107,3	107,3
P08	Electricista	110,4	110,4	110,4
P09	Pintor	110,4	110,4	110,4
P10	Serralheiro	108,6	108,6	108,6
P11	Motorista	113	113	113
P12	Condutor de máquinas	111,5	111,5	111,5
P13	Servente	111,7	111,7	111,7

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, considerando a rectificação n.º 383/2004, de 25 de Fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

Quadro II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: Dezembro de 1991
M42 a M51 — Base 100: Janeiro de 2004

Código	Materiais	Outubro de 2006	Novembro de 2006	Dezembro de 2006
M01	Britas	114,5	114,6	114,3
M02	Areias	91,4	91,4	91,4
M03	Inertes	105,3	105,4	105,2
M04	Ladrilhos de calcário e granito	98,1	98,1	98,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	97,8	97,8	97,8
M07	Telhas cerâmicas	114,1	114,5	115,8
M08	Tijolos cerâmicos	87,4	86,9	86,9
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	95,2	95	95,4
M10	Azulejos e mosaicos	109,6	109,4	109,5
M12	Aço em varão e perfilados	196,6	195,5	192,9
M13	Chapa de aço macio	147,5	147,5	147,5
M14	Rede electrossoldada	160,5	163,3	163,3
M15	Chapa de aço galvanizada	152,9	154	154,3
M16	Fio de cobre nu	286,6	278,4	270,8
M17	Fio de cobre revestido	237,4	230,6	224,3

Código	Materiais	Outubro de 2006	Novembro de 2006	Dezembro de 2006
M18	Betumes a granel	324,9	318,8	312,4
M19	Betumes em tambores	337,9	333,4	326,3
M20	Cimento em saco	130,6	132,3	128,8
M21	Explosivos	125,9	125,9	125,9
M22	Gasóleo	217,5	216,5	216,3
M23	Vidro	109,2	112,4	116,9
M24	Madeiras de pinho	134,6	134,6	134,6
M25	Madeiras especiais ou exóticas	132,9	132,9	132,9
M26	Derivados de madeira	123,4	123,4	123,7
M27	Aglomerado negro de cortiça	171,4	171,4	171,4
M28	Ladrilho de cortiça	99,9	99,9	99,9
M29	Tintas para construção civil	217,5	217,5	217,5
M30	Tintas para estradas	205,6	205,6	205,6
M31	Membrana betuminosa	190,5	190,5	190,5
M32	Tubo de PVC	114,3	113,7	113,7
M33	Tubo de PVC para instalações eléctricas	154,8	154,8	154,8
M34	Blocos de betão normal	117,8	117,6	118
M35	Manilhas de betão	135,7	135,7	135,7
M36	Tubagem de fibrocimento	154,6	154,6	154,6
M37	Chapa de fibrocimento ⁽¹⁾	156,2	176,7	175,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	151	151	151
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	139	139,3	140
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	120,9	121,7	121,7
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	98,8	98,8	98,7
M43	Aço para betão armado	147	146,8	145,4
M44	Aço para betão pré-esforçado	191,6	191,6	191,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	159,2	163	165,5
M46	Produtos para instalações eléctricas	167,7	163,5	159,5
M47	Produtos pré-fabricados de betão	98,9	98,7	99,1
M48	Produtos para ajardinamentos	112,9	112,9	112,9
M49	Geotêxteis	96,3	96,2	96,2
M50	Tubos e acessórios de ferro fundido e aço	134,6	134,1	131,6
M51	Tintas para construção metálica	106,1	106,1	106,1

⁽¹⁾ Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

Quadro III

Índice de custos de equipamentos de apoio

Base 100: Janeiro de 2004

Índices	Outubro de 2006	Novembro de 2006	Dezembro de 2006
Equipamentos de apoio	106,4	106,5	106,6

7 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, H. Ponce de Leão.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 15 486/2007

1 — A empresa ATA — AEROCONDOR — Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, é titular de uma licença de transporte aéreo concedida pelo despacho n.º 348/MES/84, de 28 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1984, e sucessivamente alterada, tendo a última alteração sido efectuada através do despacho n.º 21 254/2005 (2.ª série), de 15 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro de 2005.

2 — Considerando que a referida empresa comprovadamente se defronta com problemas financeiros que afectam a sua capacidade para satisfazer as suas obrigações efectivas e potenciais por um período de 12 meses:

3 — O conselho directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em sessão ordinária de 15 de Junho, deliberou, nos termos da alínea i) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 5 do artigo 19.º da Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, suspender a supra-identificada licença de transporte aéreo.

4 — Considerando que a ATA — AEROCONDOR apresentou um plano de reestruturação económica e financeira que previsivelmente lhe permitirá cumprir os requisitos legais quanto à capacidade financeira de uma transportadora aérea;

5 — Considerando, ainda, que o referido processo de recuperação e reestruturação se vai necessariamente prolongar no tempo, de forma a serem implementadas e consolidadas as estratégias económicas e financeiras definidas:

6 — Mais deliberou este conselho directivo, nos termos e para os efeitos do previsto nos identificados preceitos legais, conceder à empresa ATA — AEROCONDOR — Transportes Aéreos, S. A., uma licença de transporte aéreo temporária no período compreendido entre 16 de Junho de 2007 e 15 de Janeiro de 2008.

7 — É publicada, em anexo, a licença ora concedida.

15 de Junho de 2007. — O Presidente, Luís A. Fonseca de Almeida.

ANEXO

1 — À empresa ATA — AEROCONDOR — Transportes Aéreos, S. A., é concedida, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, uma licença temporária de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular de passageiros e carga;
- Quanto à área geográfica — cumprimento integral das áreas definidas no Certificado de Operador Aéreo;
- Quanto ao equipamento:

12 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 5700 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

10 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 20 000 kg e capacidade de transporte até 50 passageiros;

d) A presente licença é válida até 15 de Janeiro de 2008, com início em 16 de Junho de 2007.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.